



REGULAMENTO DO HONEY ISLAND BY 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 33.625.019/0001-82

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 HONEY ISLAND BY 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia (“Classe”).
Categoria	Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
Prazo de Duração	Determinado, acompanhando o prazo de duração do Fundo Investido, que é de 10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido, sendo certo que caso haja a modificação do prazo de duração do Fundo Investido, o Prazo de Duração do Fundo será alterado automaticamente, sem necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas.
ADMINISTRADOR	4UM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.621.457/0001-85, instituição financeira devidamente autorizada a desempenhar suas atividades pelo BACEN e autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.517, de 04/08/1995, que realizará a administração fiduciária do Fundo (“ Administrador ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
GESTOR	4UM Gestão de Recursos Ltda. , com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.856/0001-12, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.161 de 24/05/2019, que realizará a gestão do Fundo (“ Gestor ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou



	processos, por mais especiais que sejam, relativos ao Fundo e à Classe ou a questões baseadas neste Regulamento.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de junho de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**” e “**Anexo**”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HONEY ISLAND BY 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.3 Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do Administrador e do Gestor.

1.4 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

1.5 Para fins do disposto neste Regulamento e seus Anexos: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (vi) as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e



complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; e (vii) as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas.

1.5.1. Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos conforme o Anexo I deste Regulamento, denominado Glossário.

1.5.2. Considerando que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à classe no Regulamento e/ou no Anexo serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

CAPÍTULO 2 – OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, desde que referidos prejuízos decorram, única e exclusivamente, de dolo, culpa grave ou quebra de deveres fiduciários devidamente comprovada dos Prestadores de Serviços Essenciais em questão.



2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações. O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e os Prestadores de Serviços Essenciais não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem comprovadamente com dolo ou má-fé.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Obrigações dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.5 **Administração Fiduciária.** O Fundo é administrado pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

2.6 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os pareceres da Empresa de Auditoria; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) elaborar, junto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;
- (vi) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre a Classe;
- (vii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe, conforme aplicável;



- (viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (x) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
- (xii) representar a Classe, para todos os fins de direito e sempre que assim exigido, em juízo e fora dele, podendo celebrar todos e quaisquer documentos necessários para tanto.

2.7 Gestão. O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

2.8 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade. O Gestor tem poderes para, em nome da Classe:

- (i) representar a Classe, para todos os fins de direito, na negociação e celebração de todos e quaisquer documentos necessários à formalização dos investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvos;
- (ii) realizar a gestão independente da carteira da Classe, assim entendida como o poder de decidir livremente sobre a aquisição, alienação e administração dos investimentos da Classe;
- (iii) prospectar, selecionar e negociar, em nome da Classe, os Ativos Alvo e Ativos Financeiros, bem como contratar em nome da Classe os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (iv) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação, serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido neste Regulamento;
- (v) monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor;
- (vi) celebrar todo e qualquer instrumento necessário à consecução dos atos previstos neste item;
- (vii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (viii) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com o disposto neste Regulamento;



- (ix) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;
- (x) sempre que tomar conhecimento, informar ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes (a) relacionados aos Ativos Alvo investidos e (b) nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xi) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Especial de Cotistas, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xii) custear as despesas de propaganda da Classe, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica da Classe e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (xiii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
- (xiv) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da carteira da Classe;
- (xv) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xvi) após a realização do primeiro investimento pela Classe, fornecer aos Cotistas, em periodicidade trimestral, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento da Classe;
- (xvii) fornecer ao Administrador todas as informações, apoio e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe se enquadra como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Alvo, quando aplicável; e (c) quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo/Ativos Alvo, preparado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xviii) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira da Classe, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- (xix) realizar recomendações para a Assembleia Especial de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas;



(xx) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(xxi) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital; e

(xxii) prestar fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe, se aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.

2.9 Equipe Chave de Gestão. Para fins do disposto no art. 9, §1º, inciso XXI, do Anexo Complementar VIII, das “Regras e Procedimentos” publicados pela ANBIMA relativos ao Código AGRT, o Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por profissionais sêniores devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe.

2.10 O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, quando aplicável, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

2.11 Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente de titularidade do próprio Prestador de Serviço Essencial;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente;

(iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

(iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade, nos termos do artigo 101, caput, inciso VI, da parte geral da Resolução CVM 175.

2.11.1. É vedado ao Gestor receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Substituição Dos Prestadores De Serviços Essenciais

2.12 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:



- (i) renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso, e divulgado aos Cotistas por meio de fato relevante;
- (ii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários; e/ou
- (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, a qual poderá destituir, a qualquer tempo, os Prestadores de Serviços Essenciais.

2.12.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias.

2.12.2. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador e/ou gestor temporário até a eleição de novo administrador e/ou novo gestor, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 2.12.1 acima.

2.12.3. Caso o Prestador de Serviço Essencial ou que tenha renunciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas prevista no item 2.12.1 acima ou no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o Gestor, conforme o caso, permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 Constituem encargos do Fundo, sem prejuízo de outras despesas previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, nos termos da Resolução CVM 175, o seguinte:

- (i) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Administração Global;
- (ii) Taxa Máxima de Custódia;
- (iii) Taxa de Performance;
- (iv) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe, inclusive operações de compra e venda de Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe;
- (v) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (vi) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;



- (vii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (viii) despesas com prêmios de seguro;
- (ix) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo ou culpa dos Prestadores de Serviços Essenciais no exercício de suas respectivas funções;
- (x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, bem como despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais e/ou Especiais de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme aplicável;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira da Classe;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança, de consultoria especializada e de auditoria independente para elaboração de laudo de avaliação, sem limitação de valores;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos da Classe;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) a Taxa Máxima de Distribuição e despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xvi) ressalvado o disposto no inciso “(xv)” acima, despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, desde que incorridas até a data da primeira integralização da Classe;
- (xvii) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe; e
- (xviii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso.

3.3 As despesas previstas no inciso (xvi) do item 3.2 acima incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor até a data da primeira integralização da Classe, serão passíveis de reembolso pela Classe. Os comprovantes das despesas devem ser passíveis de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício social do Fundo e/ ou da Classe.



3.4 A Assembleia de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

3.5 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterar o presente Regulamento em relação às matérias para as quais não exista quórum específico, nos termos deste Regulamento;	Maioria das cotas subscritas.
(ii) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;	Maioria das cotas subscritas presentes.
(iii) deliberar sobre a amortização de Cotas, exceto nos casos já previstos neste Regulamento;	Maioria das cotas subscritas presentes.
(iv) a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das cotas subscritas presentes.
(v) a destituição ou substituição do Administrado ou, Gestor, bem como a escolha do respectivo substituto;	Maioria das cotas subscritas.
(vi) a destituição ou substituição do Custodiante;	Maioria das cotas subscritas presentes.
(vii) a amortização de cotas da Classe;	Maioria das cotas subscritas presentes.
(viii) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe e/ou do Fundo;	Maioria das cotas subscritas presentes.
(ix) a emissão e distribuição de novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas.
(x) o aumento da Taxa de Administração Global e/ou Taxa Máxima de Custódia;	Maioria das Cotas subscritas.



(xi) a alteração das matérias de competência da Assembleia de Cotistas, bem como do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotista;	Maioria das Cotas subscritas.
(xii) alterações na Política de Investimento;	Maioria das Cotas subscritas.
(xiii) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe;	Maioria das Cotas subscritas.
(xiv) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das cotas subscritas presentes.
(xv) a respeito de eventuais conflitos de interesse entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria das Cotas subscritas.
(xvi) a inclusão de Encargos não previstos neste Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
(xvii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas, se aplicável, conforme artigos 20, §6º, e 21, inciso IV do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas.
(xviii) alterar o regulamento para alterar as características e condições de emissão, amortização ou pagamento, entre outras condições, das Cotas;	Maioria das Cotas subscritas.
(xix) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
(xx) a remissão de dívida de Cotista inadimplente com o Fundo e/ou a Classe, nos termos do art. 385 do Código Civil;	Totalidade das Cotas subscritas.
(xxi) o cancelamento de valores a integralizar por qualquer um dos Cotistas; e	Totalidade das Cotas subscritas.
(xxii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas subscritas.

4.2.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.



- 4.2.2** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria, por solicitação do Gestor ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável. Neste caso, a solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser dirigida ao Administrador, a qual deve, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas deliberar em contrário.
- 4.2.3** Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto abaixo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.2.4** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.2.5** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.2.6** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.2.7** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas.
- 4.2.8** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.3** As deliberações privativas de Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 4.3.1** Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.
- 4.3.2** A resposta à consulta deverá se dar conforme os termos previstos na consulta formal, obedecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para manifestação.
- 4.4** Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, observadas as restrições previstas neste Regulamento e/ou na legislação vigente.
- 4.5** Previamente à realização da Assembleia Geral de Cotistas, o Distribuidor deverá fornecer aos Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas, pelo Distribuidor, por conta e ordem, se assim desejarem, declaração da quantidade de Cotas por eles detidas, especificando o Fundo, o nome ou a denominação social do Cotista, o



código atribuído ao Cotista e o número da sua inscrição no CPF ou no CNPJ, constituindo tal documento prova hábil da titularidade das Cotas para fins de participação na Assembleia Geral de Cotistas.

4.5.1 O Distribuidor poderá comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas representando os interesses dos Cotistas para os quais esteja atuando por conta e ordem, desde que munido de mandato com poderes específicos, ficando dispensado de apresentar o instrumento do mandato na Assembleia Geral de Cotistas, mas devendo mantê-lo em seus arquivos.

4.5.2 Quando da instalação da Assembleia Geral de Cotistas, o Distribuidor deverá fornecer ao Administrador uma relação contendo os códigos atribuídos aos Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas, pelo Distribuidor, por conta e ordem, os quais serão utilizados para fins de apuração dos quóruns de instalação e deliberação na Assembleia Geral de Cotistas.

4.6 A Assembleia Geral de Cotistas será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

4.6.1 O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

4.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebido pelo Administrador previamente à realização da Assembleia Geral de Cotistas.

4.7 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.8 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à assembleia geral de cotistas.

4.9 Considerando que o Fundo possui uma única classe de cotas, as referências à Assembleia de Cotistas devem ser entendidas como referências à Assembleia Especial de Cotistas e vice-versa.

4.10 O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

4.11 A Assembleia Geral de Cotistas será responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todos os Cotistas, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que, caso o Fundo possua mais de uma Classe ou a Classe possua mais de uma subclasse, as matérias específicas de cada Classe ou subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

4.12 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não terão direito a voto sobre a totalidade de suas Cotas subscritas.

4.13 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.



4.14 Não serão contabilizados para fins de cômputo dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas os votos: (a) do Administrador e Gestor, assim como de seus sócios, diretores e funcionários; (b) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (c) demais Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, (d) dos Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses; e (e) dos Cotistas que sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos deste subitem.

4.14.1 A vedação acima não se aplicará quando (a) os únicos Cotistas da Classe forem as pessoas mencionadas nos referidos itens; ou (b) houver anuência expressa da maioria simples dos demais Cotistas presentes, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas.

4.15 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: <http://4um.com.br/fale-conosco/>

SAC: (41) 3351 9966

Ouvidoria: 0800 645 6094

* * *



ANEXO I

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

1.1 As principais características da **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HONEY ISLAND BY 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, acompanhando o prazo de duração do Fundo Investido, que é de 10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido, sendo certo que a prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido importa na prorrogação automática a do prazo de duração do Fundo, sem necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial de Cotistas.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	<p>O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas, a médio e longo prazo, uma valorização do capital investido acima de IPCA+5% ao ano, por meio do investimento preponderante em Ativos-Alvo, sendo representado por cotas do HONEY ISLAND BY 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.412.211/0001-98 (“Fundo Investido”), o qual busca proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, no longo prazo, por meio do investimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas e sociedades anônimas, incluindo mútuos conversíveis, bem como ativos no exterior.</p> <p>O objetivo da Classe compreende a meta a ser perseguida pelo Gestor, e não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do Fundo, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>
Público-Alvo	<p>Investidores Qualificados.</p> <p>O Administrador, Gestor e o distribuidor das Cotas da Classe e/ou suas partes relacionadas poderão participar como cotistas.</p>
Custódia, Tesouraria, Controladoria e Escrituração	HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1.413, 8º andar, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.669.186/0001-01 e credenciado como



	custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 18.913, de 13/07/2021 (“ Custodiante ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável.
Negociação	As Cotas da Classe não serão admitidas à negociação em bolsa de valores, podendo, no entanto, ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e seus anexos e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, do Administrador e do Gestor.
Transferência	<p>As Cotas podem ser transferidas, observados os termos deste Regulamento e/ou dos seus anexos e aprovação por escrito do Administrador e do Gestor, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente, pelo cessionário e por duas testemunhas, observadas as regras tributárias em vigor.</p> <p>As Cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações perante a Classe no tocante à sua integralização, sendo que, em qualquer caso, o cessionário deverá firmar Termo de Adesão, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, bem como demais documentos necessários, conforme solicitado pelo Administrador.</p> <p>O termo de cessão, devidamente assinado, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador. O Administrador, ao receber o termo de cessão, encaminhará ao escriturador das cotas para que seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de recebimento do termo de cessão pelo Administrador.</p> <p>A transferência de titularidade das Cotas da Classe fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente. O Administrador poderá recusar a transferência em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de <i>know your client</i> (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas.</p> <p>Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como</p>



	<p>deverão aderir aos termos e condições do Fundo e da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas.</p> <p>O Administrador não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.</p>
Cálculo do Valor da Cota	<p>As cotas da Classe terão seu valor calculado diariamente com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de cotas da Classe, apurados ambos no encerramento do dia, isto é, no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua. Entende-se por Patrimônio Líquido da Classe a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.</p>
Integralização, Resgate e Amortização	<p>A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional.</p> <p>Excepcionalmente, em caso de falta de liquidez na carteira da Classe, os pagamentos de amortização de cotas poderão ser efetuados mediante a entrega de ativos, nos termos da regulamentação vigente.</p>
Distribuição de Proventos	<p>Os resultados auferidos e os proventos recebidos pela Classe em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados ao Cotista da Classe.</p>
Adoção de Política de Voto	<p>O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.</p>

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo; e
- (ii) ocorrência de oscilações negativas relevantes nos valores dos Ativos Alvo nos quais a Classe investiu.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido da Classe negativo.



CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe as despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento, aplicável apenas à Classe, assim como prevista na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, sendo que a Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em cotas do **HONEY ISLAND BY 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.412.211/0001-98 (“Fundo Investido”), fundo de investimento em participações regido pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, administrado pelo Administrador e gerido pelo Gesto (“Fundo Investido” e/ou “Ativos Alvo”), sendo que a parcela remanescente, não investida no Fundo Investido, poderá ser aplicada em Ativos Financeiros.

4.1.1 Até 100% (cem por cento) da carteira da Classe poderá estar representada por Ativos Alvo. Qualquer parcela do Patrimônio Líquido da Classe não aplicada em Ativos Alvo poderá ser alocada conforme estabelecido no item 4.1.2, abaixo.

4.1.2 Todos os recursos de caixa disponíveis da Classe, enquanto não investidos ou reinvestidos no Fundo Investido ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Gestor, exclusivamente, em Ativos Financeiros.

4.1.3 Sem prejuízo das informações contidas neste Regulamento acerca do objetivo e da Política de Investimento do Fundo Investido, imprescindível se faz a leitura do regulamento do Fundo Investido, sendo certo que, em havendo qualquer divergência informacional, deve prevalecer o disposto no regulamento do Fundo Investido.

4.2 O limite de que trata o item 4.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada uma das Chamadas de Capital para integralização de Cotas, conforme previsto no Compromisso de Investimento, nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente. Desta feita, os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo, no percentual mínimo previsto no item 4.1 acima, até o último Dia Útil do 2º mês subsequente a integralização das Cotas, observado o disposto na regulamentação vigente.

4.2.1 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 4.2 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

4.2.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no item 4.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:



- (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.2.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 4.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item 4.2 acima, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.2.4 Os valores restituídos aos Cotistas na forma do item 4.2.3, (ii) acima não serão contabilizados como Capital Investido e deverão compor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.

4.3 AFAC: A Classe não poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo.

4.4 Derivativos: É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos.

4.5 Operações de Empréstimo: A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza.

4.6 Período de Formação de Carteira e Período de Desinvestimento: A Classe não adota período de Formação de Carteira e Período de Desinvestimento em decorrência da sua Política de Investimentos.

CAPÍTULO 5 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO INVESTIDO

5.1 Observadas as dispensas normativas, o Fundo Investido participará do processo decisório das Sociedades Alvo, bem como observará as práticas de governança corporativa previstas na Resolução CVM 175, caso aplicável.

CAPÍTULO 6 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

6.1 Os Ativos Alvo do Fundo Investido serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à



prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 7 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

7.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

7.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, que não o Fundo Investido.

7.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 7.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 8 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

8.1 O Administrador e o Gestor, incluindo seus sócios e/ou sociedades a eles ligadas, podem realizar investimentos dentro da mesma tese de investimento da Classe, de acordo com as suas respectivas estratégias de negócio, sem necessidade de aprovação prévia pela Assembleia Especial de Cotistas.



CAPÍTULO 9 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

9.1 O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

9.2 As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto; ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.3 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

9.4 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

CAPÍTULO 10 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1 O valor do Patrimônio Líquido da Classe mínimo inicial foi de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

10.2 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas da Classe somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

10.2.1 As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.

10.2.2 O montante mínimo de subscrição por investidor no âmbito da Oferta será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“Subscrição Mínima por Investidor”) e a subscrição de cotas deverá ser realizada em múltiplos de R\$ 10.000 (dez mil reais).

10.3 As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.

10.3.1. A subscrição de recursos na Classe será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, que será assinado pelo subscritor e autenticado pelo Administrador. Caso a integralidade das Cotas subscritas não sejam integralizadas à vista, além do Boletim de Subscrição, deverá ser assinado um Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido pelo preço de integralização, à medida que o Administrador faça Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

10.3.2. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

10.4 Na medida em que a Classe necessite de recursos para investimento no Fundo Investido, para que este invista nas Sociedades Alvo e/ou possa fazer frente às suas despesas e encargos, os Cotistas serão chamados



pelo Administrador a aportar recursos na Classe mediante a integralização das cotas que tenham sido subscritas por cada Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento.

10.4.1. O Administrador deverá encaminhar o Requerimento de Integralização por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento.

10.4.2. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de envio do Requerimento de Integralização pelo Administrador.

10.4.3. Para fins de cotização da integralização das cotas no âmbito das Chamadas de Capital, será considerada exclusivamente a data especificada em cada Requerimento de Integralização, de modo que os recursos integralizados somente passarão a compor o Patrimônio Líquido da Classe na referida data especificada em cada Requerimento de Integralização.

10.4.4. O Cotista que não fizer a integralização nas condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito na forma prevista no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme o caso.

10.4.5. O preço de integralização de cada cota será correspondente (i) ao Preço de Emissão, quando as cotas forem integralizadas na data da integralização da primeira Chamada de Capital; (ii) ao valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data do envio do Requerimento de Integralização ao Cotista, quando as cotas forem integralizadas após a data da integralização da primeira Chamada de Capital, exceto durante o Período de Nivelamento, conforme abaixo definido; ou (iii) durante o Período de Nivelamento, (a) ao Preço de Emissão atualizado pelo IPCA, aplicado de forma ponderada à proporção do capital comprometido integralizado pelos Cotistas Antecedentes, conforme abaixo definido, em cada Chamada de Capital ocorrida antes do início do Período de Nivelamento, desde a data da integralização de tal Chamada de Capital até a data da integralização da Chamada de Capital pelo Cotista Subsequente, conforme abaixo definido, pro rata die, ou (b) ao valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data do envio da notificação de integralização ao Cotista Subsequente, o que for maior, conforme previsto nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento; sendo certo que o Cotista Subsequente que integralizar as Cotas mediante o pagamento do Preço de Emissão atualizado com base na variação do IPCA pro rata die, conforme acima, poderá, dependendo do valor da variação do IPCA vis a vis a variação do valor patrimonial das cotas até a data da integralização, ter que integralizar as cotas por um valor superior ao valor patrimonial de tais cotas na data da integralização (“Preço de Integralização”).

10.5 A integralização das Cotas da Classe poderá ser realizada em moeda corrente nacional, de acordo com os termos e condições estabelecidos pelo respectivo Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou Documento de Ordem de Crédito – DOC em conta de titularidade do Fundo, conforme prevista no Boletim de Subscrição.



10.5.1 Em dias não considerados Dias Úteis, não haverá aplicações, resgates e amortizações do Fundo/Classe.

10.6 As Cotas da Classe poderão ser transferidas nos termos deste Anexo e Regulamento, observada a regulamentação aplicável.

10.7 Para a emissão de novas Cotas da Classe, na hipótese de o Administrador decidir alterar, durante o processo de distribuição de Cotas, alguma das condições previamente divulgadas, a distribuição deve ser suspensa e os investidores que já tiverem aderido à oferta comunicados a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

10.7.1 Aos Cotistas que dissentirem das alterações procedidas nos termos do caput, será assegurado direito de obter a devolução integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às cotas ofertadas, acrescido proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações da Classe, líquidos de encargos e tributos.

10.7.2 Uma vez observado o disposto nos parágrafos anteriores, inclusive com a efetiva restituição dos valores aos Cotistas dissidentes, deverá ser realizada, previamente ao reinício da distribuição, a correção dos documentos e informações do Fundo e/ou da Classe, a partir da qual será contado novo prazo de distribuição.

10.8 Caso o Cotista receba qualquer valor a título de distribuição ou amortização que não lhe seria devido, em decorrência de qualquer erro dos prestadores de serviço do Fundo ou da Classe, ficará obrigado a devolver o valor recebido a maior imediatamente após ser notificado, sob pena de serem-lhe aplicáveis todas as medidas judiciais cabíveis, na forma da Lei, a serem tomadas pelo Administrador, em nome do Fundo e/ou da Classe.

CAPÍTULO 11 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

11.1. O Administrador poderá, a qualquer tempo, mediante instruções do Gestor, realizar amortizações compulsórias das Cotas da Classe, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

11.1.1. A amortização prevista acima deverá ser paga até o 3º (terceiro) Dia Útil posterior à data da cota utilizada pelo Administrador para a realização da amortização.

11.1.2. Quaisquer distribuições a título de amortização de cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas da Classe, em benefício de todos os Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

11.1.3. A amortização de Cotas deverá se dar em moeda corrente nacional. Os pagamentos de amortização das cotas poderão ser efetuados por crédito em conta corrente de investimento,



transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da B3, quando aplicável, sendo as movimentações sempre realizadas em nome dos Cotistas.

11.1.4. Excepcionalmente, em caso de falta de liquidez na carteira da Classe, os pagamentos de amortização de cotas poderão ser efetuados mediante a entrega de ativos, nos termos da regulamentação vigente.

11.1.5. Quaisquer distribuições a título de amortização de cotas deverão abranger todas as cotas da Classe, em benefício de todos os Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

11.1.6. O Cotista inadimplente poderá ter a amortização a que tiver direito compensada com os débitos existentes perante a Classe, até o limite de seus débitos, devidamente acrescido de eventuais encargos e penalidades previstos no Compromisso de Investimento.

11.2. Caso o Cotista receba qualquer valor a título de distribuição ou amortização que não lhe seria devido, em decorrência de qualquer erro dos prestadores de serviço do Fundo ou da Classe, ficará obrigado a devolver o valor recebido a maior imediatamente após ser notificado, sob pena de serem-lhe aplicáveis todas as medidas judiciais cabíveis, na forma da Lei, a serem tomadas pelo Administrador, em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável.

CAPÍTULO 12 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

12.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

12.1.1 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a totalidade das Cotas subscritas, inclusive as integralizadas.

12.1.2 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

12.2 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

12.3 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 13 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E/OU DO FUNDO

13.1 A Classe e/ou Fundo serão liquidados ao término do Prazo de Duração. Adicionalmente, a Classe e/ou Fundo poderão ser liquidados, a qualquer momento, por deliberação da Assembleia de Cotistas.



13.2 A Classe e/ou Fundo serão liquidados em razão: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia de Cotistas; (ii) do encerramento do Prazo de Duração; ou (iii) do não enquadramento da Classe nos prazos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

13.3 Na ocorrência da liquidação da Classe e/ou do Fundo, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de investimentos da Classe.

13.3.1. No caso de Liquidação da Classe e/ou do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido da Classe em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

13.3.2. Quando da liquidação da Classe e/ou do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido da Classe entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo de Duração ou, uma vez deliberada sua prorrogação, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do prazo de sua prorrogação.

13.3.3. Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, o Administrador fica autorizada a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) liquidez da Carteira incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo e/ou à Classe, ainda não prescritos; (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que a Classe divulgação figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

13.4 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa oferecer o melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

13.4.1. Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 13.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.



13.4.2. Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe e/ou o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe e/ou o Fundo perante as autoridades competentes.

13.4.3. Para fins da distribuição de ativos de que trata a alínea (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

13.4.4. Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com a alínea (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

13.4.5. O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 13.4.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

13.4.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

13.4.7. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 13.4.4 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do art. 334 do Código Civil.

13.4.8. Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 13.4.4 acima.

13.5 A liquidação da Classe e/ou do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados: (i) do encerramento do Prazo de Duração; ou (ii) da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação.

13.5.1. Quando do encerramento e liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.



CAPÍTULO 14 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia

14.1 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

14.2 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

14.3 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

Distribuidor

14.4 O Distribuidor poderá ser contratado para realizar a distribuição das Cotas, inclusive por conta e ordem dos Cotistas, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 15 – REMUNERAÇÃO

15.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração Global	<p>Pelos serviços de administração, gestão da carteira da Classe, tesouraria, controle, precificação, processamento, escrituração da emissão e resgate de cotas e distribuição de cotas da Classe, será devido a título de “Taxa de Administração Global”, o percentual fixo de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, com um valor mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigido pelo IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses a partir da data de início da Classe. A Taxa de Administração Global será arcada por todas as Cotas.</p> <p>A Taxa de Administração Global será calculada na base de 1/252 da percentagem anual. Esta remuneração será provisionada por dia útil e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que a taxa se referir.</p>
Taxa Máxima de Custódia	<p>Pelos serviços de custódia, a Classe pagará uma Taxa Máxima de Custódia correspondente a até 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, com um valor mínimo mensal de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta</p>

	reais), corrigido pelo IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses a partir da data de início da Classe. A Taxa de Custódia será calculada na base de 1/252 da percentagem anual referida acima. Esta remuneração será provisionada por dia útil e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que a taxa se referir.
Taxa de Performance	Não será cobrada da Classe taxa de performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a natureza fechada da Classe, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas serão descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas.
Taxa de Saída	Não serão cobradas taxas de saída dos Cotistas.

15.2 A Taxa de Administração Global representa o somatório da taxa de administração, da taxa de gestão e da taxa máxima de distribuição, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e os encargos de responsabilidade do próprio Fundo e/ou da Classe, bem como os demais encargos devidos pela Classe, conforme estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

15.3 A individualização das taxas que compõem a Taxa de Administração Global pode ser verificada em <https://www.4um.com.br/informacoes-regulatorias>.

15.4 Além da Taxa de Administração Global acima estabelecida, a Classe pagará as taxas de administração, gestão e performance, se for o caso, cobradas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em que venha a investir.

CAPÍTULO 16 – CONFLITO DE INTERESSES

16.1 No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

16.2 O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.

16.2.1 Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal



relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

16.2.2 A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido da Classe não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.

CAPÍTULO 17 – FATORES DE RISCO DA CLASSE

17.1. A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

17.2. A Classe estará exposta a determinados riscos inerentes (i) aos Ativos Financeiros e Ativos Alvo que compõem a sua carteira e do Fundo Investido (estes últimos detalhados no Adendo II deste Regulamento) e (ii) aos mercados nos quais tais Ativos Financeiros são negociados, podendo ser destacados como principais fatores de risco, os quais podem acarretar significativas perdas patrimoniais aos Cotistas, os seguintes:

- a) Risco de Crédito, caracterizado pela possibilidade de que os emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe ou as contrapartes da Classe nas operações realizadas com seus títulos e valores mobiliários não cumpram suas obrigações;
- b) Risco de Mercado, caracterizado pela possibilidade de variação do preço ou rendimento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, em função de alterações nos fatores de mercado que os determinam;
- c) Risco de Liquidez, caracterizado pela possibilidade de haver pouca ou nenhuma demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe nos mercados em que são negociados, devido a condições específicas desses títulos e valores mobiliários ou dos mercados em que são negociados;
- d) Risco Sistêmico, decorrente das condições de ordem política ou econômica no cenário nacional ou internacional, as quais podem influenciar a variação de preços dos ativos nos quais a Classe invista;
- e) Risco Regulatório, decorrente de alterações na regulamentação e nas leis aplicáveis que podem alterar a maneira como a Classe se organiza ou realiza investimentos, as restrições a que se sujeita ou o funcionamento dos mercados, podendo acarretar alterações na sua rentabilidade;
- f) Risco Resultante da Precificação dos Ativos, que será realizada de acordo com os critérios do manual de precificação do Custodiante e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários



previstos na regulamentação em vigor, podendo ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

g) **Risco das classes investidas**, caracterizado pelo fato de que o Gestor, apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações da Classe em outras classes de investimento, não tem ingerência na condução dos negócios das classes investidas;

h) **Risco de Mercado Externo**, caracterizado pela possibilidade de sua performance ser afetada por requisitos legais ou regulatórios e/ou por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais;

i) **Risco de Concentração**, caracterizado pela possibilidade de a significativa concentração em ativos de poucos emissores potencializar os riscos anteriores; e

j) **Risco de Perda Patrimonial**, caracterizado pela possibilidade de, em decorrência das operações da Classe, o Cotista perder parcial ou totalmente o capital por ele aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido da Classe negativo. Constatado o Patrimônio Líquido da Classe, a Classe estará sujeita à insolvência.

17.3. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo e o Adendo II deste Regulamento, que contém os Fatores de Risco. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

17.4. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Compromisso de Investimento e do termo de adesão.

CAPÍTULO 18 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

18.1 A Classe é considerada uma entidade de investimento nos termos da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das contas e demonstrações contábeis do Administrador, bem como das contas e demonstrações contábeis do Custodiante.

18.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

18.1.2 Caso o Gestor participe da avaliação dos Ativos Alvo do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas: (i) a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com



base em critérios consistentes e passíveis de verificação; e (ii) a Taxa de Gestão não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados.

18.1.3 Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;

(ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Custodiante, conforme disponível em www.4um.com.br.

18.1.4 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 18.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe, quando aplicável.

18.1.5 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 18.1.3(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

18.1.6 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

18.1.7 Caso o Fundo se desqualifique como entidade de investimento, a qualquer tempo, o Administrador deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral do Administrador, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do Fundo, como medida de transparência aos Cotistas.

18.1.8 Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 18.1.6 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.



18.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 19 – INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

19.1 As informações periódicas e eventuais da Classe, exigidas pela regulamentação e pela autorregulação aplicável, deverão ser divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas. Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços deverão divulgar, nas respectivas páginas, as informações exigidas pela regulamentação e pela autorregulação aplicável.

19.2 O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou aos ativos integrantes da carteira. O Gestor e os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

19.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

19.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser (a) comunicado a todos os Cotistas; (b) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (c) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (d) mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

19.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes (a) a alteração no tratamento tributário conferido à Classe ou aos Cotistas; (b) a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (c) a eventual contratação de agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; (d) se houver, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (e) a substituição do Administrador ou do Gestor; (f) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; (g) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (h) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) a emissão de novas Cotas.

19.3 O Administrador deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, encaminhar as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175.

19.4 O Administrador deverá, no prazo até de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, encaminhar as informações relacionadas à composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

19.5 O Administrador deverá, no prazo até de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referir, encaminhar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, devidamente acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

CAPÍTULO 20 – COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

20.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.



20.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

20.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador; e (b) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: (1) o Administrador encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; (2) os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e (3) o Administrador computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

20.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

20.2 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerado do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

CAPÍTULO 21 – TRIBUTAÇÃO

21.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas, ao Fundo e a Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

21.2 A descrição do tratamento tributário aplicável, adiante detalhada, foi elaborada com base nas regras e legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, à Classe e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que o Fundo e a Classe, conforme aplicável, cumprirão todas as condições e requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial e/ou administrativa e na interpretação da RFB sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

21.3 Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

21.4 Os rendimentos nas aplicações na Classe ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de Cotas.

CAPÍTULO 22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.



22.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

22.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

**ADENDO I****GLOSSÁRIO**

<p>“Administrador”</p>	<p>Significa a 4UM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.621.457/0001-85, instituição financeira devidamente autorizada a desempenhar suas atividades pelo BACEN e autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.517, de 04/08/1995, que realizará a administração fiduciária do Fundo.</p>
<p>“ANBIMA”</p>	<p>Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais</p>
<p>“Anexo”</p>	<p>Tem o significado atribuído no art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.</p>
<p>“Assembleia de Cotistas”</p>	<p>Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos deste Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe, conforme aplicável.</p>
<p>“Assembleia Especial de Cotistas”</p>	<p>Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.</p>
<p>“Assembleia Geral de Cotistas”</p>	<p>Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.</p>
<p>“Ativos Alvo”</p>	<p>Cotas do Fundo Investido.</p>
<p>“Ativos Financeiros”</p>	<p>Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nos Ativos Alvo, nos termos e limites deste Regulamento: (i) títulos públicos federais, (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, (iii) operações compromissadas lastreadas em títulos privados, (iv) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado, (v) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, (vi) cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral ou à investidores qualificados; (vii) outros ativos permitidos pela Resolução CVM</p>



	175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”	Significa o boletim de subscrição anexo ao Compromisso de Investimento, através do qual o Cotista subscreverá as cotas representativas do seu Capital Comprometido.
“Chamada de Capital”	É o mecanismo por meio do qual o Administrador, enviará Requerimento de Integralização aos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HONEY ISLAND BY 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.



“Cotas”	Significa frações representativas do patrimônio da Classe, independente da subclasse, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas neste Regulamento.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Cotista Antecedente”	É o Cotista que já tenha integralizado cotas da Classe em chamadas de capital anteriores à subscrição de cotas pelo Cotista Subsequente.
“Cotista Subsequente”	É o Cotista que subscrever cotas da Classe após a data de integralização da primeira chamada de capital.
“Custodiante”	Significa a HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1.413, 8º andar, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.669.186/0001-01.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início do Fundo Investido”	É a data da primeira integralização de Cotas do Fundo Investido.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos, feriados nacionais e aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Distribuidor”	Significa a 4UM Gestão de Recursos Ltda. e o Paraná Banco S.A.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos neste Regulamento do Fundo, bem como na Resolução CVM 175.



“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 2.1 do quadro preambular deste Regulamento.
“Fundo”	Significa o HONEY ISLAND BY 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.625.019/0001-82.
“Fundo Investido”	Significa o HONEY ISLAND BY 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.412.211/0001-98.
“Gestor”	Significa a 4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.856/0001-12, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.161 de 24/05/2019, que realizará a gestão do Fundo.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Qualificados”	Significa os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas, durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Patrimônio Líquido da Classe”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da



	carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Período de Nivelamento”	É o período compreendido entre a data da primeira integralização de Cotas realizada pelos Cotistas Subsequentes e a data em que todos os Cotistas tenham integralizado as respectivas cotas por eles subscritas em montantes proporcionalmente equivalentes, isto é, na proporção do capital comprometido por cada um deles, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
“Política de Investimento”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Regulamento.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no item 1.1 do quadro preambular deste Regulamento e do Anexo.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos do item 10.1 do Anexo.
“Público-Alvo”	Tem o significado constante nos itens 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Requerimento de Integralização”	Notificação a ser encaminhada pelo Administrador aos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, para que integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.
“Resolução CMN 5.111”	Significa a Resolução CMN nº 5.111, 21 de dezembro de 2023.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	São as sociedades alvo do Fundo Investido, sendo estas: sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404/76, ou sociedades limitadas,



	constituídas nos termos do Código Civil, ou sociedades estrangeiras emissoras de ativos com a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo, na forma do Artigo 12 do Anexo Normativo IV da Res. CVM 175.
“Sociedades Investidas”	Significa a Sociedade Alvo efetivamente investida pelo Fundo Investido.
“Taxa de Administração Global”	A Taxa de Administração Global representa o somatório da taxa de administração, da taxa de gestão e da taxa máxima de distribuição, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e os encargos de responsabilidade do próprio Fundo e/ou da Classe, bem como os demais encargos devidos pela Classe, conforme estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor. A Taxa de Administração Global é uma despesa atribuída a todas as Cotas.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, a qual está inclusa na Taxa de Administração, conforme descrito no item 15.1 do Anexo da Classe.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 15.1 do Anexo da Classe.



ADENDO II

FATORES DE RISCO DO FUNDO INVESTIDO

Os investimentos do Fundo Investido, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, não podendo o Administrador e/ou o Gestor, em nenhuma hipótese, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos componentes da Carteira, ou por eventuais prejuízos quando da sua liquidação.

Os investimentos do Fundo Investido e, por consequência, da Classe, poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:

I – Risco de Concentração da Carteira: os investimentos do Fundo Investido poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Alvo ou mesmo em uma única Sociedade-Alvo. O risco associado às aplicações do Fundo Investido é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo Investido em uma única Sociedade Alvo, maior será a vulnerabilidade do Fundo Investido em relação ao risco de tal Sociedade Alvo. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Alvo concentrar(em) seus investimentos em determinados setores ou emissores, aumentando a exposição ao risco associado a eles;

II – Risco de Mercado: o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo Investido pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Sociedades-Alvo. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido do Fundo Investido pode ser afetado negativamente, afetando, por consequência, o Patrimônio Líquido da Classe. A queda dos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados;

III – Risco de Liquidez: o Fundo Investido pode eventualmente não estar apto a efetuar, dentro dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, pagamentos relativos à amortização de Cotas, em decorrência de condições de mercado ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo Investido, o que poderá acarretar o não pagamento de amortização das Cotas da Classe;

IV – Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: o Fundo Investido está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais;

V – Risco de Patrimônio Líquido negativo e a limitação de responsabilidade dos Cotistas: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente: (a) por quaisquer credores do Fundo e/ou da Classe, (b) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviços do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial.



Caso o Fundo e/ou da Classe sejam colocados em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo e/ou à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas de emissão da Classe por eles detidas. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimento.

VI – Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou pelas contrapartes das operações do Fundo Investido, o que pode ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira do Fundo Investido;

VII – Risco de alterações na legislação tributária: o governo federal regularmente realiza alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária. Estas alterações podem incluir alterações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação e entrada em vigor de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. Sem prejuízo, algumas destas medidas poderão sujeitar o Fundo Investido, a Classe, as Sociedades Alvo e os demais ativos do Fundo Investido e da Classe, bem como os Cotistas, a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo Investido, às Sociedades Alvo, às sociedades por estas investidas e aos Cotistas permanecerão em pleno vigor, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo, da Classe e a rentabilidade;

VIII – Restrições à negociação de Cotas: caso as Cotas sejam objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, somente poderão estar sujeitas a prazos de restrição de negociação;

IX – Risco de Amortização de Cotas em Ativos Financeiros: este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de ativos financeiros. Nestas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos financeiros;

X – Risco de Ativos Pré-Operacionais: o Fundo Investido poderá investir em Sociedades Alvo que tenham ativos pré-operacionais. Não há garantia da entrada em operação de tais ativos. O insucesso na operacionalização, se materializado, pode impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira da Classe e o valor das Cotas. Em tal ocorrência, o Fundo Investido e os seus Cotistas poderão experimentar perdas significativas e o resultado esperado pelos Cotistas pode não ser correspondido;

XI – Risco de não realização de investimento pelo Fundo Investido: os investimentos do Fundo Investido são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos nas Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo Investido estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento do Fundo Investido, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização de investimentos;

e



XII – Riscos Relacionados às Sociedades Alvo e às sociedades por elas investidas:

(a) Os investimentos do Fundo Investido são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora o Fundo Investido tenha como regra a participação no processo decisório das respectivas Sociedade Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira do Fundo Investido e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo e/ou de sociedades por elas investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo Investido, a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo Investido e a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido e/ou a Classe conseguirão exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo Investido consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira do Fundo Investido. Os investimentos do Fundo Investido poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades Alvo e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira do Fundo Investido e as Cotas;

(b) Os resultados futuros das Sociedades Alvo estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle do Fundo Investido e da Classe. Assim, a Sociedade Alvo pode enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre o Fundo Investido e o valor das Cotas; e

(c) As Sociedades Alvo dependem altamente dos serviços de profissionais da área de tecnologia na execução de suas atividades. Se as Sociedades Alvo perderem os principais integrantes desse quadro de



• • • •

peçoal, terão de atrair e treinar peçoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedade Alvo. Profissionais da área de tecnologia vem sendo muito demandados e as Sociedades Alvo disputam esse tipo de mão de obra em um mercado global desses serviços. Oportunidades atraentes no Brasil e em outros países poderão afetar a capacidade das Sociedades Alvo de contratarem ou manterem os talentos que precisam reter. Se não conseguirem atrair e manter o peçoal essencial de que precisam para desenvolvimento e expansão das operações, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo Investido.



**HONEY ISLAND BY 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/MF Nº 33.625.019/0001-82
(“FUNDO”)**

ATO DO ADMINISTRADOR DE 23 DE JUNHO DE 2025

A 4UM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.621.457/0001-85, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.517, de 04 de agosto de 1995, na categoria administrador fiduciário (“Administrador”), neste ato devidamente representada nos termos do seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora do Fundo, vem, através do presente instrumento, conforme Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, alterar e adaptar integralmente o regulamento do Fundo à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”), o qual passa a ser composto por uma parte geral (“Parte Geral”) e um anexo (“Anexo” e em conjunto com a Parte Geral, denominados como “Regulamento”), destacando-se os principais ajustes referentes às características da classe única do Fundo e do Fundo, sem limitação:

- a) a alteração da razão social do Fundo, que passará a ser **HONEY ISLAND BY 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;**
- b) a criação da classe única de cotas do Fundo, que será denominada **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HONEY ISLAND BY 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;**
- c) inclusão de disposições sobre a nova estrutura do Fundo e da sua Classe, considerando a adequação da lista de prestadores de serviços e a realização de assembleias “gerais” e “especiais”;
- d) manter a responsabilização dos cotistas perante a Classe em responsabilidade limitada, com ajustes redacionais decorrentes das novas previsões sobre liquidação e encerramento de classe ou fundo;
- e) alteração da Política de Investimento da Classe, com vistas a refletir os novos ativos financeiros e condições de investimentos trazidos pela Resolução CVM nº 175, conforme Regulamento anexo, sem alterar os limites vigentes;
- f) alteração dos fatores de risco que a Classe de cotas estará sujeita, considerando as novas características e faculdades trazidas pela Resolução CVM nº 175;
- g) a consolidação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão do Fundo em uma taxa única denominada “Taxa de Administração Global”, que não excede o somatório das taxas vigentes, atualizando as disposições necessárias no Regulamento do Fundo; e
- h) consolidar o Regulamento, considerando as alterações acima, na forma do Anexo I ao presente Instrumento, o qual passará a vigorar na abertura de 24/06/2025 (“Data de Adequação”).

Curitiba-PR, 23 de junho de 2025.



4UM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
Administrador



ANEXO I

**REGULAMENTO DO HONEY ISLAND BY 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

VIGENTE EM 24/06/2025